

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL

LPN Nº: 366/2024

Contratação de serviços especializados de engenharia para realização da atualização da base cartográfica digital de parte do município de Joinville, atualização cadastral e elaboração de proposta técnica para nova planta genérica de valores

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO II

Pedido de Esclarecimento II

Recebido em 14 de novembro de 2024 às 10h06min

Questionamento 01 - *"Na Página 09 do TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.C.c.i dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, consta o seguinte: "i. O sistema de escaneamento laser (LiDAR) deverá, preferencialmente, funcionar em paralelo com a captura das imagens aerotransportadas. Caso não seja possível, será aceito que o escaneamento LiDAR seja realizado em no máximo 48 horas após a captura das imagens." Para atender com a melhor qualidade e agilidade, pretendemos propor a execução das fases de cobertura aerofotogramétrica e escaneamento a laser não simultâneas, e utilizaremos uma câmera aerofotogramétrica de grande formato, com largura da faixa maior do que a largura da faixa para captura dos pontos laser. Assim, a limitação de 48 horas de intervalo entre as duas coletas de dados dificultaria toda a operação de coleta de dados, e tecnicamente isso não traria nenhum ganho significativo na qualidade do trabalho. Entendemos que o tempo entre as duas tomadas poderia ser de, pelo menos, trinta dias, o que não traria nenhum prejuízo na qualidade dos trabalhos. Está correto o entendimento?"*

Resposta: *Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0023562042/2024 - SAP.UCP: "Não. Considerando que é comum em Joinville a ocorrência de vários dias consecutivos com tempo chuvoso, inclusive com a ocorrência de eventos extremos que podem causar danos à infraestrutura urbana, estender o prazo entre os voos aumentaria o risco dos levantamentos serem realizados em intervalos não adequados para os resultados pretendidos. Considerando ainda que a cobertura de nuvens não interfere na aquisição dos dados LiDAR, a Contratada deve realizar o planejamento dos levantamentos com todo o detalhamento necessário para atender ao edital".*

Questionamento 02 - *"Na Página 09 do TERMO DE REFERÊNCIA, item 7.2 PAGAMENTO, consta o seguinte: "O pagamento será por produto entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência. O pagamento dos produtos se dá mediante entrega e aprovação do produto completo, não sendo permitido pagamento por entrega parcial dos mesmos." Entendemos que os produtos das coberturas aerofotogramétricas e laser, restituição aerofotogramétrica, ortofotocartas e produtos decorrentes do perfilamento a laser, sem nenhum prejuízo na qualidade, podem ser entregues no seu formato final, em folhas ou blocos de folhas,*

possibilitando assim medições mensais, que possibilitaria um melhor equilíbrio no fluxo financeiro da execução do trabalho. Está correto o entendimento?"

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0023562042/2024 - SAP.UCP: *"Não. Conforme o Item 1.2.5. Regras para recebimento e aprovação dos produtos, subitem 'e' do Termo de Referência "Produtos com elevado volume poderão ter apresentações preliminares, para que a CAF e GT possam realizar a análise para verificação da pertinência dos trabalhos e indicar os ajustes necessários, validando a continuidade dos trabalhos, evitando o risco de retrabalho, e consequentes atrasos, em todo o produto, tais apresentações serão definidas no Plano de Trabalho. Contudo, o pagamento por entregas parciais não será possível. O contrato por escopo só permite o pagamento após a aprovação do produto completo."*

Cláudio Hildo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 004/2024



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/11/2024, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023568209** e o código CRC **9261F3DE**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.059846-5

0023568209v3